

de Carvalho, Assessor de Juiz, com a anuência da Dra. Andréa Lopes Miralha, Juíza de Direito Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Capital, o digitei e subscrevi. MMA. JUÍZA: _____ BENEFICIÁRIO (A): _____

PROCESSO: 01035586020158140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ANDREA LOPES MIRALHA Ação: Execução da Pena em: 31/01/2018 AUTOR DO FATO: CARLOS ROBERTO DA SILVA PRADO COATOR: JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA. VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DA CAPITAL DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Processo nº 0103558-60.2015.8.14.0401 Cumpridor(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA PRADO. 1. Tem-se que o instituto da transação penal se trata de benefício militando em favor do autor do fato que, ante a possibilidade de ver imposta contra si uma pena, com todos os efeitos que importam uma sentença condenatória penal, deveria ser o principal interessado no seu adimplemento. 2. No caso em exame, apesar da tentativa de intimação pessoal, o cumpridor não reside no endereço informado nos autos (fl. 24), o que inviabiliza o prosseguimento do presente processo de execução de medida alternativa. 3. Ao se manifestar, a representante do Ministério Público requer a devolução ao Juízo de Origem para o prosseguimento do feito criminal (fl. 26). Sendo assim, certifique a Secretaria a impossibilidade de prosseguimento do feito diante da não localização do cumpridor para a sua intimação pessoal, em que pese as tentativas realizadas, e encaminhe-se ao Juízo de origem a certidão respectiva, juntamente com cópias de todos os documentos constantes dos autos, a partir da decisão de recebimento da guia para execução, em atenção ao disposto no art. 13 do Provimento 003/2007- CJRMB1, ou, não havendo possibilidade de reprodução dos documentos por falta de equipamento, certidão do Sr. Diretor de Secretaria circunstanciada quantos aos atos processuais ocorridos nestes autos. 4. Cientifique-se o Ministério Público. 5. Baixas de estilo no sistema. Belém, 23 de janeiro de 2018. ANDRÉA LOPES MIRALHA Juíza de Direito Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital 1 Art. 13 - Se, eventualmente, for descumprido o período de prova da suspensão condicional do processo ou a transação penal, a VEPMA remeterá cópia dos atos processuais produzidos neste Órgão, ou certidão circunstanciada, ao Juízo de origem para as medidas cabíveis.

EDITAL Nº 01/2018

ANDREA LOPES MIRALHA, Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, em virtude da lei, etc...

CONSIDERANDO o **artigo 8º, §6º, da Lei Estadual nº 6.480, de 13/09/2002**, que estabelece a competência da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital - VEPMA;

CONSIDERANDO o **Provimento nº 03/2007 - CJRMB**, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para as **instituições que desejam ser parceiras da VEPMA** Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital/PA:

1. DO OBJETO :

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social ou ambiental**, que desejam efetivar parceria com a VEPMA;

2. DO CADASTRAMENTO :

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto a Secretaria da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) da Comarca de Belém/PA, instruindo-o com os seguintes documentos (fotocópia legível):

Instituições Não Governamentais (ONG?s, OSCIP?s, Programas ou Projetos Sociais):

REQUERIMENTO para cadastro (**Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB**);

ATO CONSTITUTIVO, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO). No caso de instituições filantrópicas pode ser o **ESTATUTO**;

DECRETO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA: é o instrumento legal que concede o título de utilidade pública para a entidade, podendo ser um decreto ou uma lei, na qual o governo faz a concessão supracitada;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);

COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (exceto para a ambiental);

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (exceto para a ambiental);

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, para pessoas jurídicas constituídas sob forma de associações e de fundações;

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6360/2018 - Segunda-Feira, 5 de Fevereiro de 2018

Certidão de Negativa de Débito do INSS (**CND do INSS**);
Certidão de Negativa de Débito do FGTS (**CND do FGTS**); obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;

ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL : é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;

CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL , ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO EMITIDO PELAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA DE ENTIDADES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS; e

DECLARAÇÃO que possui escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, caso deseje no futuro apresentar projetos nos termos da Resolução 154 do CNJ.

Instituições Governamentais :

REQUERIMENTO para cadastro (Anexo 2 do Provimento nº 03/2007-CJRMB);

LEI OU DECRETO QUE CRIOU A ENTIDADE;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF (o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);

COMPROVANTE DE ENDEREÇO da entidade;

DECRETO DE NOMEAÇÃO OU ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL;

CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ; (exceto para a ambiental) ;

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (exceto para a ambiental) ;

Certidão de Negativa de Débito do INSS (**CND do INSS**);

Certidão de Negativa de Débito do FGTS (**CND do FGTS**), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade .

Parágrafo único. O requerimento de cadastro está disponível na Secretaria da VEPMA, situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA, ou no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> " *Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos > Provimentos > Provimentos nº 03-2007 (Anexo II) - Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém*".

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope na Secretaria da VEPMA, situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA, com a seguinte especificação: "VEPMA-COMARCA DE BELÉM / PA. CADASTRO - EDITAL Nº 01/2015. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL)".

2.3. O prazo para as entidades se cadastrarem será de até 09 (nove) meses, contados da publicação do presente edital, para que haja tempo hábil para a análise.

2.4. Podem requerer a parceria as entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social ou ambiental, que possuam sede e atuem na Região Metropolitana de Belém/ PA.

3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO :

3.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação, provimentos da Corregedoria da RMB e ao presente edital, no período de **30 (trinta) dias** , a contar do término do prazo de cadastramento (2.3) , e será realizada pelo Juízo da VEPMA.

4. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO :

4.1. Serão cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável do representante do Ministério Público.

4.2. A divulgação da relação das instituições cujo credenciamento for deferido será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br .

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS :

- 5.1. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o credenciamento da entidade, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito titular da VEPMA, após prévia manifestação do representante do Ministério Público.
- 5.3. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.4. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, 01 de fevereiro de 2018.

ANDREA LOPES MIRALHA

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPMA